



PROCESSO Nº 657/14

PROTOCOLO Nº 12.047.757-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 627/14

APROVADO EM 16/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLIRO GOMES DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1039/14–SUED/SEED, de 08/08/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 27/09/13, do Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Amélia que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...)

No ano de 2010 houve grande procura do Curso Fundamental Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Município de Santa Amélia.

Diante disso, o Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, solicitou a SEED/CEJA a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – EJA Fase II e Ensino Médio, para o atendimento a estes alunos.

Sendo assim, a Instituição de Ensino, iniciou suas atividades referente ao Curso no ano de 2010 devido a demanda de alunos que buscavam dar continuidade a seus estudos, assegurando assim oportunidades apropriadas considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

Por isso, a necessidade de solicitar a Convalidação dos Atos Autorizatórios, a fim de obter o Reconhecimento do Curso.



PROCESSO Nº 657/14

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida José Galdino da Costa, nº 723, do município de Santa Amélia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6227/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 05/11/12 até 05/11/17 (fls. 04 e 162).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pela Resolução Secretarial nº 950/11, de 14/01/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 27/05/11 a 27/05/13, no entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fls. 05 e 162).

O Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 121 a 123, 146 a 148).

O processo foi convertido em diligência em 14/07/14 junto à SEED para a CDE/SEED se manifestar quanto a regularidade dos Relatórios Finais e retornou a este CEE em 08/08/14, pelo ofício nº 1039/14–SUED/SEED com atendimento do solicitado.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO Nº 657/14

Matriz Curricular (fl. 30)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLIRO GOMES DOS SANTOS-EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA		NRE: CORNÉLIO PROCÓPIO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Santa Amélia, 05 de março de 2013.


Marcia de Fatima Menechin
DIRETORA
Res. 6012/11 - DOE 06/01/12
RG 7.071.354-3



PROCESSO Nº 657/14

1.3 Avaliação Interna (fls. 113)

DISCIPLINAS	MATRICULADOS				DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013
Arte	-	18	15	5	-	2	2	3	-	16	-	16
Biologia	15	11	7	22	9	7	2	7	-	9	3	4
Educação Física	34	11	- ^a	23	16	4	-	6	12	14	-	18
Filosofia	18	21	1	23	11	4	-	8	6	1	16	16
Física	20	14	17	-	11	7	11	-	7	-	15	-
Geografia	1	27	27	2	1	15	17	3	-	1	19	1
História	18	8	23	2	10	4	14	-	6	-	14	-
L.E.M. Inglês	-	17	-	15	-	3	-	-	-	14	-	1
Língua Portuguesa e Literatura	16	9	4	30	9	5	2	15	-	4	1	6
Matemática	1	25	4	27	-	8	2	16	-	13	6	14
Sociologia	18	12	20	-	10	6	10	-	5	3	17	-
Química	2	-	15	8	1	-	9	2	-	-	7	-

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 24 a 28.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 0207/13, de 24/09/13, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelos técnicos pedagógicos: Fátima Milléo do Prado – licenciada em Letras, Marlene Vitória Biscaro – licenciada em Educação Física e Tânia Aparecida dos Reis Closs – bacharel em Ciências Contábeis, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos (fls. 133 a 137).

1.5 Parecer DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer DEJA/SEED nº 135/14, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 152/153).



PROCESSO Nº 657/14

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Amélia.

Os Relatórios Finais constam às folhas 146 a 148 e a CDE/SEED se manifestou à folha 158, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia, laboratório de Informática, quadra de esportes coberta e pátio.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Química – licenciado em Ciências Biológicas e de Física – licenciado em Matemática. A instituição de ensino informa que não existem professores habilitados nestas disciplinas no município de Santa Amélia.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Santa Amélia, a partir do início do ano de 2010 excepcionalmente ao final do ano de 2015;



PROCESSO Nº 657/14

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 146 a 148.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Amélia, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 75 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) prover docentes habilitados para as disciplinas de Química e Física;

c) solicitar a renovação do reconhecimento do curso tendo em vista que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015, atendendo o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13;

d) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 até 27/05/11, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 657/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE